



PROJETO DE LEI N° 007 /2024

APROVADO

Em 05/02/2024

Votação 9 X 0


Presidente

EMENTA: Dispõe sobre a instituição do dia municipal dos Desbravadores da Igreja Adventista do Sétimo Dia, no âmbito do Município de Agrestina-PE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído o “*Dia Municipal dos Desbravadores da Igreja Adventista do Sétimo Dia*”, a ser comemorado anualmente no primeiro sábado do mês de setembro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

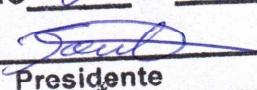
Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, 22 de janeiro de 2024.


João Antônio Leite
Vereador Autor

APROVADO

Em 15/02/2024

Votação 8 X 0


Presidente



MENSAGEM DE APRESENTAÇÃO

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submeto à ilustre apreciação deste Plenário o Projeto de Lei nº 007/2024, que versa sobre a instituição do "**Dia Municipal dos Desbravadores da Igreja Adventista do Sétimo Dia**" no âmbito do Município de Agrestina-PE.

Com respaldo nas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo nosso Regimento Interno, a Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, propõe a criação de um marco significativo que reconhece e celebra a contribuição inestimável dos Desbravadores da Igreja Adventista do Sétimo Dia em nossa comunidade.

O Artigo 1º do projeto estabelece a data anual de comemoração, designando o primeiro sábado do mês de setembro como o "Dia Municipal dos Desbravadores da Igreja Adventista do Sétimo Dia". Essa iniciativa visa não apenas homenagear, mas também ressaltar a importância dos valores, princípios e ações desse grupo que tem desempenhado um papel exemplar na formação cidadã de nossos jovens.

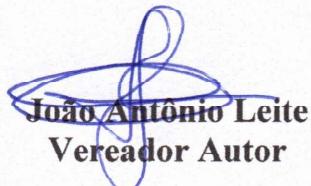
O Artigo 2º determina que a presente Lei entre em vigor na data de sua publicação, assegurando celeridade e efetividade ao reconhecimento proposto.

Ao aprovar este projeto, a Câmara Municipal de Agrestina dará um passo significativo na valorização das atividades desenvolvidas pelos Desbravadores da Igreja Adventista do Sétimo Dia, promovendo o fortalecimento dos laços comunitários e incentivando a continuidade de suas nobres ações.

Certos de contar com a sensibilidade e apoio dos nobres colegas, expressamos nossa confiança na aprovação desta proposição em prol do bem-estar e da promoção dos valores que enriquecem nossa comunidade.

Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, em 22 de janeiro de 2024

Cordialmente,



João Antônio Leite
Vereador Autor





JUSTIFICATIVA

O primeiro passo rumo à organização do clube de desbravadores dentro da Igreja Adventista ocorreu em 1907, quando foi criado o Departamento de Jovens Missionários Voluntários (*Missionary Volunteer Society*), sob a liderança do Pastor M.E. Kern. Em 1909, foram organizadas as primeiras sociedades de Missionários Voluntários Juvenis (MVJ), e em 1914 desenvolvem-se as primeiras lições para Missionários Voluntários Juvenis, que seriam as precursoras das classes progressivas dos desbravadores.¹

Trata-se de um movimento que, mantido no seio de respeitada denominação religiosa, apresenta inegável marca humanista e cívica, acolhendo jovens, fortalecendo seu caráter e contribuindo para a sólida formação de cidadãos, como seres humanos comprometidos com a solidariedade.

Todos esses méritos bem configuram as elevadas razões que justificam a presente proposta de homenagem. Dessa maneira, busco o apoio dos nobres Pares a fim de que seja aprovado o presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, 22 de janeiro de 2024.

João Antônio Leite
Vereador Autor

¹ <https://pt.m.wikipedia.org/wiki/Desbravadores>, acessado em 22 de janeiro de 2024.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 007/2024, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador João Antônio Leite, que dispõe sobre a instituição do dia municipal dos Desbravadores da Igreja Adventista do Sétimo Dia, no âmbito do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente a Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer ao **Projeto de Lei Nº 007/2024**, que fica instituído o “Dia Municipal dos Desbravadores da Igreja Adventista do Sétimo Dia”, a ser comemorado anualmente no primeiro sábado do mês de setembro.

Compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposituras sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.

O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma pontuou que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedações para a propositura.

Em análise, esta Comissão de Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, concluiu também que o seu teor não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 01 de fevereiro de 2024.

José Genivaldo da Silva
Presidente da Comissão
Emilia Alves Fernandes
Relatora
Marcos Antônio de Oliveira Silva
Membro

PARECER JURÍDICO

EMENTA: CONSULTIVO. ANÁLISE DE PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. LEI ORDINÁRIA. PROJETO DE LEI Nº 007/2024, INSTITUI O DIA DOS DEBRAVADORES DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA.

1. RELATÓRIO

Por solicitação consultiva emanada da Câmara de Vereadores do Município de Agrestina – PE, chega ao crivo desta assessoria pedido de análise jurídica acerca do Projeto de Lei apresentado à câmara municipal desta urbe.

Trata-se de projeto de lei que visa instituir o dia dos Desbravadores da Igreja Adventista do Sétimo Dia, com o objetivo de homenagear os fiéis, ressaltando a importância dos valores, princípios e ações desse grupo, no qual vêm desempenhando um papel exemplar na formação cidadã dos jovens desta urbe.

É, em abrupta síntese, o que cabe relatar.

2. DA IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO DE LEI

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, com a seguinte descrição:

“Dispõe sobre a instituição do dia municipal dos Desbravadores da Igreja Adventista do Sétimo Dia, no âmbito do Município de Agrestina-PE”

O referido projeto foi apresentado pelo ilustríssimo vereador Sr. João Antônio Leite, no dia 22 de janeiro de 2024.

É o relatório, passa a fundamentar.

3. DO OBJETIVOS E JUSTIFICATIVAS DO PROJETO NORMATIVO

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir o dia dos Desbravadores da Igreja Adventista do Sétimo Dia, com o objetivo de homenagear os fiéis, ressaltando a importância dos valores, princípios e ações desse grupo, no qual vêm desempenhando um papel exemplar na formação cidadã dos jovens desta urbe.

A justificativa do projeto enfatiza a relevância na valorização das atividades desenvolvidas pelos Desbravadores da Igreja Adventista do Sétimo Dia, promovendo o fortalecimento dos laços comunitários e incentivando a continuidade de suas nobres ações.

4. DA ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO

O artigo 30 da Constituição Federal brasileira determina que a competência para legislar sobre assuntos de interesse local cabe aos municípios. Assim, essa normativa estabelece um papel crucial para os municípios em questões que afetam diretamente as comunidades locais. O texto desse artigo é sucinto e claro:

Art. 30 Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Dentro do mesmo viés, o artigo 4, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Agrestina ratifica essa competência. O referido artigo amplia o escopo de atuação do município, estabelecendo que é dever deste legislar sobre temas de relevância local. Neste sentido, a temática que diz respeito à inclusão de evento no calendário oficial do município,

de forma que se percebe que é tema de interesse local, e, portanto, competente o município para legislar sobre.

Nesta linha de raciocínio, cabe destacar a interpretação do doutrinador Alexandre de Moraes, que em sua obra "Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional", na 9ª edição publicada pela editora Atlas, em São Paulo, no ano de 2013, discorre sobre o que entende por interesse local. Para Moraes, o interesse local se refere a questões que afetam mais diretamente as necessidades imediatas do município, mesmo que, em consequência, possam gerar reflexos no interesse regional (abrangendo o Estado) ou geral (a nível de União), conforme página 740 da mencionada obra.

Portanto, fica evidente a importância da autonomia dos municípios na proposição e execução de leis que atendam aos interesses de sua população, assegurando, assim, a efetividade e a pertinência dessas ações para o ambiente local. Este entendimento reforça a descentralização do poder e a importância da participação da sociedade na tomada de decisões que afetam diretamente sua qualidade de vida e bem-estar.

A) DA INICIATIVA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, as hipóteses de iniciativa privativa do Prefeito, que limitam a iniciativa dos Vereadores, o art. 32 da Lei Orgânica do Município de Agrestina prevê a iniciativa de lei cabe a qualquer vereador. Vejamos:

Art. 32- A iniciativa de leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal.

O art. 34 da Lei Orgânica do Município prevê as matérias que são de iniciativa exclusiva do prefeito. Nesse sentido, a LOM prevê que serão de competência exclusiva os projetos de lei que tratarem sobre I - a criação, transformação ou extinção de cargos, funções e empregos públicos na administração municipal, II - sobre servidores públicos e seu regime jurídico, III - criação, estruturação e atribuição de secretaria ou departamentos equivalentes

ou órgãos da administração pública, IV – Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual e Matéria Tributária.

Percebe-se, portanto, que o projeto em análise não trata dos temas de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, e, portanto, verifica-se a competência e a legalidade da iniciativa do presente projeto.

Além disso, percebe-se que o projeto não cria despesas para o Poder Executivo, como também não encontra algum óbice ante as normas constitucionais e regimentais vigentes. Razão pela qual, salvo melhor juízo, entendo pela aprovação do presente projeto de lei.

4. CONCLUSÃO

Ex positis, da análise empreendida, OPINO pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 007/2024, de 22 de janeiro de 2024, considerando que a instituição dia dos Desbravadores da Igreja Adventista do Sétimo Dia é de matéria de relevante interesse local, e que não há nenhum óbice a sua aprovação, haja vista se tratar de matéria de iniciativa de representante desta Câmara de Vereadores e não cria despesas para o Poder Executivo.

É, S.M.J, o Parecer, que submeto ao crivo superior.

Agrestina - PE, 30 de janeiro de 2024.

JULIO TIAGO DE
CARVALHO
RODRIGUES:0390993948
1

Assinado de forma digital por
JULIO TIAGO DE CARVALHO
RODRIGUES:03909939481
Dados: 2024.01.31 13:21:22
-03'00'

JULIO TIAGO DE C. RODRIGUES

OAB/PE 23.610